



GOVERNO MUNICIPAL

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2018.08.01.1

1 – ABERTURA:

Por ordem do Ilmo. Senhor Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Cultura é instaurado nesta data o presente processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** visando à **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS DESTINADOS À APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULO MUSICAL DO CANTOR VICENTE NERY DURANTE AS FESTIVIDADES DO PADROEIRO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE/CE**, considerando os termos do artigo 25, III da Lei Federal nº 8.666/93.

2 – JUSTIFICATIVA:

O município de Várzea Alegre promove todos os anos um dos maiores eventos turísticos religiosos do estado do Ceará, com todas as honrarias ao padroeiro do município, São Raimundo Nonato. Com o carregamento e levantamento do Pau da Bandeira, as festividades de São Raimundo atraem milhares de fiéis às ruas, com concentração na Praça da Igreja Matriz, no Centro da cidade. Naquele local, há mais de 160 anos, tornou-se costume erguer um mastro gigante com a bandeira vermelha e branca representando as cores do manto do Santo Padroeiro do município. Salvas, novenas, caminhadas, missas e devoção garantem a harmonia entre as festas religiosa e social, que torna Várzea Alegre um lugar encantado durante o mês de agosto. O momento também marca o reencontro entre várzea-alegrenses que voltam à sua terra natal para participar da celebração inicial da festa religiosa.

Na parte social, o Barracão Cultural explora a arte com peças de teatrais, pinturas, desenhos, artesanato, canto e dança, entre outras manifestações culturais de Várzea Alegre. Há diversas homenagens a ícones da Cultura de nossa cidade, com ambientes montados com exclusividade e apresentações ao vivo, além de se mostrar como grande centro de difusão da cultura, influenciando a construção da própria cultura, sendo um estímulo, pois dinamiza a economia local gerando inúmeras vantagens à comunidade, tratando-se de um dos eventos mais importantes do Município e mais esperado pela sua população, tendo ainda as barracas montadas na Avenida Luiz Afonso Diniz assumindo papel de mudar o aspecto da cidade, transformando-a em centro artístico, gastronômico, econômico e cultural.

Nesse contexto, a administração pública pretende realizar um grande evento popular, no Parque Cívico São Raimundo Nonato, aberto a todos os cidadãos, contando com a apresentação de diversos artistas. Para tanto, necessita contratar uma atração artística de forte apelo popular, para a uma das principais noites do evento, e sendo Várzea Alegre um município Cearense, seria oportuna a contratação de apresentação artística com raízes voltadas à cultura nordestina, com viés regionalista, sobretudo que ofereça o ritmo musical do forró dentre outros, preferência quase que unânime entre os várzea-alegrenses. Por isso, a contratação desse tipo de atração vai ao encontro do interesse público.

3 – FUNDAMENTO JURÍDICO:

Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88.



GOVERNO MUNICIPAL



artigo 37- (omissis)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar os procedimentos licitatórios e essas eventuais ressalvas foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

É certo que nos precisos termos do artigo 3º da citada Lei, Licitação é o procedimento administrativo que visa selecionar a proposta mais vantajosa à Administração, sendo esse procedimento uma regra, nos termos do artigo 2º, do antedito diploma.

Todavia, existem certos casos em que a administração **pode ou deve deixar de realizar licitação**, tornando-a **dispensada, dispensável e inexigível**.

Inexigibilidade, no sentido literal do termo, é aquilo que deixa de ser exigível; que não é obrigatório ou compulsório. JESSÉ TORRES PEREIRA JUNIOR cuida do assunto asseverando que "licitação inexigível equivale à licitação impossível; é inexigível porque impossível; é impossível porque não há como promover-se a competição".

Ora, em regra exige-se a licitação, com vistas a obter a proposta mais vantajosa dentro de um universo de competidores. Assim, quando a Administração visa a aquisição de um bem ou a contratação de um determinado serviço, pesquisa no mercado várias empresas que possam atender à sua necessidade.

A aquisição de um equipamento ou serviço comum pode ser feita por meio de múltiplos fornecedores/prestadores de serviço, que comercializem esse tipo de produto/serviço. Muitos interessados em condição de serem contratados podem fornecer à Administração, desde que atendidos os pré-requisitos documentais e as especificações da contratação. Há todo um universo de competidores. Da mesma forma em relação aos objetos a serem contratados, os quais claramente se tratam de bens ou serviços corriqueiros, cuja oferta está fácil e ordinariamente disponível no "*mercado padrão*" dada a sua multiplicidade, fato este que justifica a abertura de um procedimento licitatório.

Assim, ante à possibilidade de concorrência, imperiosa está a realização do certame para a obtenção da melhor proposta, dentro das regras estabelecidas que guardam a isonomia entre os competidores.

Diante disso, a regra é licitar, pois a escolha de um determinado fornecedor sem o devido procedimento licitatório, favorecendo apenas um dentre muitos, quando existem vários com possibilidade de contratação, inexoravelmente, irá quebrar o equilíbrio da competição, ferindo frontalmente o princípio da isonomia.

Entretanto, quando a Administração necessita adquirir um bem ou contratar um determinado serviço, que possui **características especiais e especificações ímpares**, não existentes usualmente no "*mercado padrão*", torna-se impraticável a realização de licitação, pois o universo de competidores é restrito.

Nessa situação, a regra de licitar para se obter a proposta mais vantajosa dentro de um universo de fornecedores, dá lugar à sua **exceção de não licitar**, pois o objeto assume uma característica de tamanha **singularidade** que se torna incompatível realizar uma competição,



GOVERNO MUNICIPAL



em razão da particularidade do objeto almejado pela Administração, haja vista que apenas um bem ou serviço específico, com certas características, irá satisfazer o interesse público. Como afirma CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELLO, “Só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais.”

Logo, a **inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição**. Esta é uma consequência que pode ser produzida por diferentes causas que consistem nas hipóteses de ausência dos pressupostos necessários à licitação.

Destaque-se que em todos os casos de inviabilidade de competição existe um objeto singular. A singularidade consiste na *“impossibilidade de encontrar o objeto que satisfaz o interesse público dentro de um gênero padronizado, com uma categoria homogênea”*. É aquele que poderia ser qualificado como **infungível**.

Nesse diapasão, cumpre analisar de forma geral o enquadramento legal da contratação de serviços artísticos, à luz dos critérios estipulados no art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Com efeito, a lei de licitações declara textualmente inexigível licitação quando se trate de contratação de “profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES (*in* Contratação Direta sem Licitação. 5ª ed. Brasília Jurídica. 2004, p. 613-622) lembra que para a regularidade dessa contratação direta existem três requisitos, além da inviabilidade de competição: 1) que o objeto da contratação seja o serviço de um artista profissional; 2) que seja feita diretamente ou através de empresário exclusivo; 3) que o contratado seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

Ressalte-se que a contratação de um artista, considerada como inviabilizadora da competição, constitui típica **obrigação de fazer**, do tipo *intuitu personae*, isto é, que só pode ser realizada diretamente pelo contratado. Portanto, há indiscutível inviabilidade de realização de licitação, uma vez que as obras ou eventos artísticos exprimem as características pessoais de seus autores, sendo incomparáveis entre si e, dessa forma, dificultando a definição do objeto ou os parâmetros para avaliar qual a proposta mais conveniente.

Assim, a inexigibilidade da contratação de artistas se prende à individualidade de sua produção intelectual ou cultural, que se caracteriza pelo que o eminente jurista Celso Antônio Bandeira de Mello define como *“singularidade relevante”* conforme trecho adiante transcrito:

“Evidentemente, o que entra em causa, para o tema da licitação é a singularidade relevante, ou seja; cumpre que os fatores singularizadores de um dado serviço apresentem realce para a satisfação da necessidade administrativa. Em suma, que as diferenças advindas da singularidade de cada qual repercutam de maneira a autorizar a presunção de que o serviço de um é mais indicado do que o serviço de outro”.

Com efeito, é manifesto que nem todos os serviços artísticos têm esses predicados. Somente os artistas que por sua consagração pela crítica ou público gozam dessa circunstância especial, marcante para a população ou para a Administração Pública, e se revestem desse caráter singular.

Segundo os critérios estipulados no art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, pode-se claramente perceber que maior relevância se deve dar **à consagração do artista a ser contratado**. Diante da consagração da artista, vislumbra-se a **natureza incomum do serviço**.



GOVERNO MUNICIPAL

se enquadrando ao conceito legal estatuído no dispositivo da Lei de Licitações. Desse modo, a singularidade do objeto pretendido pela Administração é o ponto fundamental da questão.

Diante do exposto, vê-se que o caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação **inexigível**, pois a natureza dos serviços pretendidos conduz à possibilidade da ressalva licitatória.

4 – RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA – CONSAGRAÇÃO POPULAR:

A escolha para o show do dia 27 de agosto de 2018 recaiu sobre o cantor “VICENTE NERY”, que é um fenômeno popular nacional com uma mistura de ritmos, forró e sofrência. Com 20 (vinte) anos de carreira, 17 (dezesete) CDs gravados, 01 (um) CD duplo com o melhor da carreira e 06 (seis) DVD's, sendo 03 (três) acústicos com convidados renomados no cenário musical Vicente Nery é um artista de projeção nacional, tendo o mesmo já se apresentado em todas as regiões do país. Dono de uma voz marcante, de um carisma inigualável e de canções que embalam milhares de fãs apaixonados, que o acompanham por mais de duas décadas é um dos nomes mais respeitados no mercado musical, é também um dos principais artistas cearenses que representa o nosso estado mundo a fora.

Cantor, compositor e instrumentista, Vicente Nery carrega na bagagem uma vasta experiência, com muito talento, profissionalismo e amor pelo que faz. Apresenta em seus shows, todas as vertentes do arrocha, do sertanejo, do brega e do forró, que só depois ficou conhecida como “sofrência” e ganhou adeptos em todo o país. Seus shows são marcados por canções de trabalho que o consagraram, com letras divertidas, pegada dançante e, claro, a voz inconfundível do cantor, que tem arrastado multidões e lotado casas de shows, festas e eventos por onde se apresenta em todo o país, colocando-o numa posição altamente vantajosa do mercado de música brasileira, facilmente observada pela versatilidade do seu show, com repertório diferenciado versátil e eclético, que une composições próprias e sucessos de outras bandas, bem como pela identificação cultural da população com o trabalho musical desenvolvido.

Assim, o cantor Vicente Nery possui um exército de milhares de fãs que lotam os shows, compram os discos e sabem de cor e salteado os hits que tomam conta das rádios, festas e ruas. Os números comprovam a força dessa legião de adoradores.

5 – JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário deve ser meta permanente de qualquer administração. Considerando esse aspecto, a Secretaria Municipal de Cultura constatou que os valores praticados pela empresa contratada são perfeitamente compatíveis com aquele praticado pela referida empresa junto a outros órgãos/entes em ações semelhantes, utilizando-se da mesma forma de contratação, conforme comprovação em anexo.

Assim, o valor da contratação será de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais), a ser pago em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, em favor da empresa **GRANDMAX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o N° 72.517.444/0001-00 com sede à Rua Alberto Magno, 1374, Sala 202, Montese, Fortaleza/CE.

6 – DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:



GOVERNO MUNICIPAL

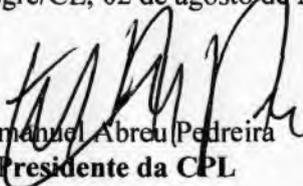


Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2018 e dos exercícios subseqüentes da Secretaria Municipal de Cultura, classificados sob o código:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0901.23.695.0537.2.044.0000

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

Várzea Alegre/CE, 02 de agosto de 2018.


Emmanuel Abreu Pedreira
Presidente da CPL



PARECER FINAL – PGM
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2018.08.01.1.
ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.

Submete-me a parecer jurídico a proposta do cantor "**VICENTE NERY**", que disponibiliza a data de 27 de agosto de 2018, em alusão as festividades do Padroeiro do Município de Várzea Alegre/CE.

Trata-se de Processo Licitatório de Nº. 076/2016, na modalidade inexigibilidade, cujo objeto refere-se à **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS DESTINADOS À APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULO MUSICAL DO CANTOR VICENTE NERY DURANTE AS FESTIVIDADES DO PADROEIRO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE/CE.**

Após análise minuciosa do processo licitatório acima referendado, a Procuradoria Geral do Município de Várzea Alegre/CE, no uso de suas atribuições passa a opinar.

Cumpre salientar que o parecer da Procuradoria atém-se, estritamente, aos elementos consoantes aos autos até a presente data.

A inexigibilidade de processo licitatório é exceção que foge à regra da licitação. Todavia, a própria legislação intitula no art. 25 da Lei 8.666/93, os casos previstos em que é inexigível a licitação pela Administração Pública quando houver inviabilidade de competição.

Dessa forma, conforme o disposto no art. 25, inciso III do mencionado dispositivo legal, é inexigível a licitação:

"III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.";

Em análise aos requisitos legais, deve-se observar o atendimento ao previsto na legislação pátria. De modo que os documentos carreados aos autos, devem demonstrar que a contratação por meio de inexigibilidade do artista **VICENTE NERY** durante as Festividades do Padroeiro do Município de Várzea Alegre/CE restam pertinentes.

Com base na lei 8.666/93, será válida a contratação com o poder público mediante processo licitatório, salvo exceções conferidas pela própria lei. As

Rua Dep. Luiz Otacilio Correia, 153 – Centro – CEP: 63.540-000 – Várzea Alegre/CE.

"Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno"



exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da lei 8666/93, tratando-se dos casos de dispensa e inexigibilidade, respectivamente.

Haverá inexigibilidade quando restar inviável a competição para o objeto pretendido. Neste sentido, deve o responsável pela contratação demonstrar a ocorrência da impossibilidade de competição devido à natureza específica do objeto de acordo com os objetivos sociais da Administração Pública.

Ressalta-se que além da forma genérica de inviabilidade de competição, verificam-se também, casos em que o serviço prestado pelo contratado é de caráter singular, ou seja, trata-se do único a atender, satisfatoriamente, a pretensão da contratante. De modo a ceifar qualquer tentativa de competição, entre possíveis interessados face à singularidade do objeto contratado e por óbvio, ausência de similares, o que por si só acarretaria o confronto de propostas.

Cumprir destacar que a lei 8.666/93 não esgota o rol de possibilidades para a contratação através da inexigibilidade de licitação, tratando-se hipóteses, meramente, exemplificativas.

Neste diapasão, verificar-se que para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, de forma direta ou através de empresário exclusivo, é vital que o serviço seja de natureza singular, ou seja, deve estar presente o caráter individualizado ou personalíssimo de modo a configurar a impossibilidade de concorrência *interpares*. Ressaltando ainda que este deve ser consagrado pela crítica especializada ou opinião pública, conforme se depreende da lei 8.666/93.

Ademais, a Administração Pública pode contratar, via de regra, mediante licitação, sendo as exceções estabelecidas pela lei 8.666/93, conforme já exposto.

Comprovados os requisitos estabelecidos no art. 25, cabe ainda atentar-se para justificativa do preço cobrado, consoante art. 26, parágrafo único da Lei 8.666/93. Ressalta-se que a Advocacia Geral da União, por meio da Orientação Normativa Nº 17, de 1º de abril de 2009, se pronunciou que:

"A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos".

Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, 153 – Centro – CEP: 63.540-000 – Várzea Alegre/CE.

"Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno"



O valor cobrado deve ser justificado e para isso, verifica-se a análise de outros contratos de modo a ensejar a razoabilidade do preço ofertado no presente processo licitatório.

Neste íterim, verifica-se que a Secretaria responsável cuidou de demonstrar a adequação e razoabilidade do valor a ser contratado diante do atendimento aos preceitos legais, a Procuradoria Geral do Município, com base na documentação constante nos autos até a presente data, ressaltando a necessidade de se incluir, no processo, a certidão de regularidade referente aos tributos federais do artista, bem como, ressaltando que o objeto contratado não poderá ser terceirizado, devendo ser prestado pelo próprio artista, manifesta pelo prosseguimento do processo de inexigibilidade de licitação com a contratação de 01 (uma) apresentação artística com o artista **VICENTE NERY**, a ser realizado no dia 27 de agosto de 2018, por ocasião do evento supramencionado.

É o Parecer,
Salvo Melhor Juízo.
Várzea Alegre/CE, em 06 de agosto de 2018.


Victor Luciano Pierre de Farias
Assessor Jurídico
OAB/CE Nº 24.478



GOVERNO MUNICIPAL



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2018.08.01.1

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Cultura de Várzea Alegre, Estado do Ceará, o Sr. Paulo Danúbio Carvalho Costa, no uso de suas atribuições legais conferidas segundo as Leis Municipais, e de acordo com o que determina o artigo 26 da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e considerando o que consta do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018.07.30.3** – Inexigibilidade de Licitação, vem **RATIFICAR A DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS DESTINADOS À APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULO MUSICAL DO CANTOR VICENTE NERY DURANTE AS FESTIVIDADES DO PADROEIRO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE/CE**, em favor da empresa **GRANDMAX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 72.517.444/0001-00 com sede à Rua Alberto Magno, 1374, Sala 202, Montese, Fortaleza/CE, em conformidade com os anexos, pelo valor de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais). Despesa a ser custeada com recursos já alocados no orçamento municipal, exercício 2018, sob a **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0901.23.695.0537.2.044.0000** e **ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00**, determinando que se proceda à publicação do devido extrato na forma de costume.

Várzea Alegre/CE, 07 de agosto de 2018.

Paulo Danúbio Carvalho Costa
Secretário Municipal de Cultura



GOVERNO MUNICIPAL



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que o **TERMO DE RATIFICAÇÃO** do processo administrativo de **INEXIGIBILIDADE Nº 2018.08.01.1**, foi publicada através de afixação na Portaria desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações), na data de 06 de agosto de 2018.

Várzea Alegre/CE, 07 de agosto de 2018.

Paulo Danúbio Carvalho Costa
Secretário Municipal de Cultura



GOVERNO MUNICIPAL

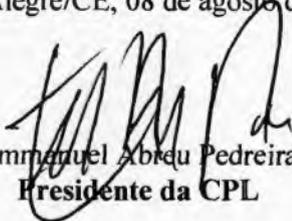


PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2018.08.01.1

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE/COMUNICAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Várzea Alegre, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais conferidas, e considerando tudo o mais que consta do presente **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018.07.30.3**, vem emitir a presente declaração de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentada no **Art. 25, inciso III, da Lei Nº 8.666/93**, para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS DESTINADOS À APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULO MUSICAL DO CANTOR VICENTE NERY DURANTE AS FESTIVIDADES DO PADROEIRO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE/CE**, em favor da empresa **GRANDMAX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 72.517.444/0001-00 com sede à Rua Alberto Magno, 1374, Sala 202, Montese, Fortaleza/CE, pelo valor de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais). Despesa a ser custeada com recursos já alocados no orçamento municipal, exercício 2018, sob a **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0901.23.695.0537.2.044.0000** e **ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00**, para que se proceda, se de acordo, à devida ratificação.

Várzea Alegre/CE, 08 de agosto de 2018.


Emmanuel Abreu Pedreira
Presidente da CPL



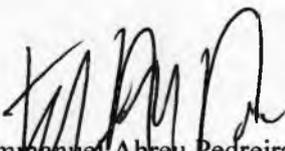
GOVERNO MUNICIPAL



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE ADESÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que a **DECLARAÇÃO DE ADESÃO** do processo **ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE Nº 2018.08.01.1**, foi publicada através de afixação na Portaria desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações), na data de 08 de agosto de 2018.

Várzea Alegre/CE, 08 de agosto de 2018.


Emmanuel Abreu Pedreira
Presidente da CPL